

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2024

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Ada Maria Matheus Salmazo, portadora da cédula de identidade RG nº 7.493.037-0 e inscrita no CPF nº 071.870.378-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II – A empresa, CADRE ENGENHARIA LTDA, com sede à rua Maestro Florence, nº 46, bairro jardim Chapadão, no Município de Campinas – SP, CEP 13.070-164, telefone (19) 3249-0189, e-mail: cadre@cadre.eng.br, inscrita no CNPJ sob nº 20.241.810/0001-47 e com Inscrição Estadual nº 122.405.315.113, neste ato por seu representante legal, o Sr. Carlos César Gumier, portador da cédula de identidade RG nº 16.329.753-8, e inscrito no CPF sob nº 062.936.418-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PROCESSO DAAE Nº 0314 DE 26/01/2024**, respeitados os itens e condições constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **28/05/2024** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar serviços de subsectorização do setor de abastecimento Monte Carlo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, sendo vedado a Contratada fazer qualquer modificação sem a autorização da Contratante.

2.2 – Os serviços só poderão ser executados pela Contratada, não podendo a mesma transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que façam parte do grupo societário.

2.3 – Constatada qualquer irregularidade/rejeição na execução dos serviços, a Contratada será obrigada a refazê-los, no prazo solicitado pelo Gestor do Contrato, que será contado a partir da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser notificada, para assinar o contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor total contratada, sendo convocada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação.

3.2 – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da Contratada, durante seu transcurso, devidamente justificado e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante.

3.3 – A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados de sua data de celebração.

3.4 – A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste contrato, os TERMOS DE CONSENTIMENTO de cada colaborador que executará os serviços.

3.5 – A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, cópia das CTPS e cópia do livro do registro de funcionários que trabalharão nos postos, possibilitando assim, o agendamento e realização da integração junto ao técnico de segurança do DAAE.

3.6 – Na contagem dos prazos, quando não houver critério expressamente previsto em lei, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o dia do vencimento, salvo se nesse dia não houver expediente, caso em que ficará o prazo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 574.754,90 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) de verba FEHIDRO, e R\$ 75.245,10 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) em contra partida do DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.

4.2 – Os preços propostos são irrevogáveis e incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

4.3 – As medições serão efetuadas de acordo, única e exclusivamente, com o quantitativo real executado e os custos unitários da proposta apresentada, após a aprovação da fiscalização, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada.

4.4 – As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser protocoladas mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal como no ofício deverá ser destacado o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.

4.5 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail: upf@daae-araraquara.com.br / gin@daae-araraquara.com.br.

4.6 – Junto da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação (referente ao período):

- . Relação de Funcionários;
- . Holerites dos Funcionários;
- . Tabelas GFIP – SEFIP;
- . Guia de recolhimento do FGTS (GRF);
- . Comprovante de Pagamento – FGTS;
- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- . Guia da Previdência Social (GPS);
- . Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- . Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda.

4.7 – A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, deverá ser apresentada declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

4.8 – O pagamento da nota fiscal dependerá da apresentação dos documentos mencionados no § 4.6.

4.10 – Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas.

4.11 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.12 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.13 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com 88 % dos recursos orçamentários oriundos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos (contrato nº 568/2023) e 12 % de contrapartida do DAAE, por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **03.33.01.1751200071.263** – categoria econômica nº **4.4.90.51.99.29** do orçamento do DAAE para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 – Para assinatura do Contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser apresentada na Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações do DAAE;

6.2 – A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3 – Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro-Garantia, a Contratada terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

6.4 – Quando prestada em dinheiro, o depósito da respectiva caução deverá ser realizado na seguinte conta da Autarquia:

- . Banco: 104 – Caixa Econômica Federal;
- . Agência: 0282;
- . Operação: 006
- . Conta: 00000077-2
- . CNPJ: 44.239.770/0001-67

6.5 – Caso a Contratada efetue o depósito da garantia na conta acima referenciada, deverá encaminhar o comprovante do depósito para a Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações – Unidade de Gestão de Contratos ou apresentar o respectivo comprovante na assinatura do contrato.

6.6 – No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, os efeitos das respectivas apólices, deverão **abranjer além dos serviços contratados, as contribuições sociais e previdenciárias e possíveis reclamações trabalhistas** e o prazo de validade do termo ou da apólice **deverá corresponder ao período previsto no § 3.3 deste contrato.**

6.7 – A caução será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante requerimento endereçado ao Superintendente da Autarquia **no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do primeiro, após o que o instrumento da apólice de Seguro-garantia ou de Fiança bancária será inutilizado.**

6.8 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada pela variação da UFM ocorrida entre a data do depósito e a data da restituição, ou por outro dispositivo legal, estabelecido pelo Governo Federal, caso essa venha a ser extinta.

6.9 – Qualquer alteração na execução do contrato, obrigatoriamente alterará as condições da garantia, devendo o referido instrumento ser apresentado **no ato da assinatura do termo aditivo.**

6.10 – Quando da renovação contratual, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia, desde que mantidas as mesmas condições e cobertura da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

6.11 – Para liberação da caução, a fiscalização atestará que os serviços prestados atenderam plenamente ao solicitado, do contrário a Contratada dentro desse prazo, será obrigada a refazê-los caso sejam necessários, ficando para isso obrigada a obedecer aos prazos e multas de acordo com o já estipulado nesse edital.

6.12 – A não prestação da garantia na forma acima apresentada, equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Contratada a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A **fiscalização contratual** será efetuada pelo Servidor Adilson Aparecido de Moura – Matrícula nº 851 nomeado pela Gerência de Inteligência e Informação.

7.2 – A **gestão contratual** será efetuada pela Servidora Andreza de Godoi – Matrícula nº 1577, gerente de Inteligência e Informação, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente, no termo, prazo e condição estabelecidos no artigo 140, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Após a conclusão dos serviços, dos testes e aferições pertinentes ao objeto licitado, a Contratada deverá solicitar, através de ofício protocolado junto à fiscalização deste DAAE, o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

8.3 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) da emissão da TRP, estando o objeto contratado em perfeitas condições, a Contratada deverá solicitar, através de ofício protocolado junto a fiscalização deste DAAE, o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

8.4 – Após a emissão do TRD, todos os serviços e materiais fornecidos e aplicados pela Contratada, passarão a ter garantia de 12 (doze) meses.

8.5 – No decorrer da garantia todo e qualquer serviço e/ou material fornecido que vier apresentar problema, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem prejuízo a DAAE, onde passará a ter nova garantia de 12 (doze) meses.

8.6 – O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços, na forma e no prazo previsto no art. 618, no Código Civil Brasileiro e no §6º do Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quais outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE, por disposição lego-contratual.

9.2 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.3 – Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista na lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente caso cometa alguma das infrações dispostas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – Caso a Contratada cometa as infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da mesma lei.

10.3 – As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4 – Dos tipos de multa:

10.4.1 – **MORATÓRIA:** Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

10.4.2 – **COMPENSATÓRIA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida do contrato.

10.5 – Na aplicação das penas de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua intimação para apresentar sua defesa.

10.6 - Da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas a sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

11.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

11.3 – As informações prestadas, relativas à empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

11.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

11.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015, nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 01 DE JULHO DE 2024.

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente
CONTRATANTE

Sr. Carlos César Gumier
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

2.